

**SIAFIC**  
**Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,**  
**Administração, Financeira e Controle**

A fim de garantir o direito do cidadão à transparência dos dados públicos de natureza orçamentária, administrativa e financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi atualizada em 2009 para prever no artigo 48-A o dever dos entes públicos de disponibilizarem a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a quanto à receita e despesa pública.

Com a edição do Decreto nº 10.540, em 05 de Novembro de 2020, foi estabelecido o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) para garantir um padrão mínimo de qualidade e o controle das informações públicas prestadas ao cidadão.

O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar de modo criterioso e auditável os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação do uso de recursos públicos, conforme disposto no §1º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020.

O SIAFIC estabelece requisitos de conformidade para: a execução de procedimentos contábeis por meio de sistemas; as soluções tecnológicas dos sistemas adotados para a constituição de informações e dados públicos e; da transparência pública, inclusive nos Portais da Transparência.

O SIAFIC é único para cada estado ou município e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do Decreto nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020, vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Os gestores públicos de estados e municípios tem o dever de disponibilizar aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público, seus planos de ação voltados para a adequação de seus Sistemas ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal.